

identidade n.º 8563157, com domicílio na Rua Alvares Cabral, 341, Hospedaria Alvares Cabral, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 435/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3085/94.3TBVNG (ex. Proc. n.º 1736), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Ferreira Santos, filho de António Oliveira Santos e de Maria Fernanda Oliveira Ferreira, natural de Paranhos, Porto, nascido em 5 de Janeiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8566101, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, 71, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 1994, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 436/2005 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7/03.6PTVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Gomes da Silva Vieira, filha de Joaquim Ferreira da Silva Vieira e de Maria Cidália Almeida Gomes, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Julho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11513507-3, com domicílio na Rua 5, 66, Urbanização do Lidador, Vila Nova da Telha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98 de 3 de Janeiro e artigos 121.º e 122.º do Código da Estrada, praticado em 16 de Agosto de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 11 437/2005 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 42/03.4GFVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Costa Oliveira, filho de Ângelo de Sousa Oliveira e de Rita da Silva Costa, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1972, com a identificação fiscal n.º 194306313, titular do bilhete de identidade n.º 10045736, com domicílio na Rua dos Terços, 734, Canelas, 4405 Canelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de

ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

30 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 11 438/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo abreviado n.º 262/02.9TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Kostantino Paschenko, filho de Petro Paschenko e de Tâmará Nikolayenko, nascido em 9 de Novembro de 1975, solteiro, sem residência conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 222.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 11 439/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo abreviado, n.º 262/02.9TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Dimitrio Kpendelev, filho de Ivan Kpendelev e de Elena Kpendelev, nascido em 9 de Maio de 1978, casado, sem residência conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 11 440/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 583/00.5PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Deivis Rimkevicius, filho de Valentinas Rimkevicius e de Alma Rimkeviciene, nascido em 7 de Setembro de 1968, casado, com domicílio na Rua Partizanu, 120-33, Kuanas, Lituânia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 11 441/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 36/00.1TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino João Matos Cunha, filho de Katelby Dias da Cunha e de Maria de Fátima de Matos Cunha, natural de Marvila, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10468090, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, lote 350, 4.º, direito, Chelas, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 11 442/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 555/02.5TBVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Isabel Amaral Henriques, filha de José Gonçalves Henriques e de Maria de Fátima do Amaral Henriques, natural de Santa Maria, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12076385, com domicílio na Rua do Barreiro, edifício D. Augusta, 2.º, direito, Santiago, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2000, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosaria de Lacerda*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 11 443/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 781/04.2TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel de Oliveira Alegria Pires, filho de José Pedro da Cunha Alegria Pires e de Pura Maria Seabra de Oliveira Alegria Pires, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10917354, com domicílio na Rua Engenheiro Silva Almeida, lote 31, 3.º, M, Marzovelos, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2002; por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 444/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 857/99.6TBVIS (ex. Proc. 56/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Manuel Pereira Baía, filho de Domingos Manuel Ribeiro Baía e de Joaquina da Graça Ramalho Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10413920, com domicílio na Rötélstrasse, 105, 8037 Zurich, Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87 de 7 de Julho, na redacção da Lei n.º 89/88 de 5 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 24.º, n.ºs 1 e 3, da mesma Lei, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 445/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo Revog. de Saída Precária Prolongada n.º 6718/02.6TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Alexandre dos Anjos Marques, filho de Edmundo Abreu Marques e de Suzete Reis Anjos Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1968, com domicílio no Bairro do Armador, lote 701, 5.º, Direito, Chelas, Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 446/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revog. de Saída Precária Prolongada n.º 933/05.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Magalhães Araújo, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9642261, com última residência conhecida na Rua Professor Mendes Correia, 243, 4200 Porto, o qual não regressou de uma saída precária prolongada que lhe havia sido concedida, foi aquele declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a nulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documento e certidões, pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração do registo civil, comercial, predial e de automóveis e ainda, a proibição de o arguido se movimentar, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo, quer seja